



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 559/2011.

ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 553, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À FOME EM SÃO LUÍS DO CURU, E CRIA O QUARTO PARÁGRAFO AO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Artigo 1º. – A redação do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Municipal nº 553, de 16 de novembro de 2011, passa a ser a seguinte:

“Art. 1º.

Parágrafo 1º - São beneficiárias do Programa as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, até se encontrarem nesta situação, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até 140,00, (cento e quarenta reais) e R\$ 70,00 (setenta reais), respectivamente, bem como as famílias que, dependendo de sua composição, possuam na sua constituição, gestantes, nutrizes, crianças, adolescentes e jovens cumprindo cuidados básicos de saúde, tais como: calendário de vacinação em dia, agenda pré-natal para gestantes, e pós-natal, acompanhamento de mães em fase de amamentação, e na área de educação manter crianças e adolescentes em idade escolar freqüentando a escola com freqüência mínima de 75%, e que se encontrem também em situação de pobreza e de extrema pobreza;

Artigo 2º. – Fica criado o parágrafo quarto ao art. 1º da Lei Municipal nº 553, de 16 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo 4º - São beneficiárias do Programa as pessoas que não se enquadrem no conceito de núcleo familiar, em situação de pobreza e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

extrema pobreza, até se encontrarem nesta situação, caracterizadas pela renda individual de até 140,00, (cento e quarenta reais) e R\$ 70,00 (setenta reais), respectivamente.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, aos 30 de dezembro de 2011.


Josélia Moura Aguiar Barroso
Prefeita Municipal